



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DA ESTRUTURA DE TELHADO, NO MERCADO DAS FLORES UNIDADE DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **FUNDAMENTO REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, CONFORME O PROCESSO Nº 17.420.923-5.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores, Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **FUNDAMENTO REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, DE CNPJ/MF sob Nº 24.535.546/0001-05, com sede na Rua Agudos do Sul Nº 190, Sítio Cercado, CEP 81.900-090, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores **EDSON MARCOS SOARES**, portador da CI/RG n.º 5.939.246-4, inscrito no CPF sob o n.º 016.151.769-26 e o **PAULO AUGUSTO SOARES**, portador da CI/RG n.º 8.725.727-4 e inscrito no CPF sob o n.º 042.488.449-66, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 17.420.923-5, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação serviços de elaboração de Laudo Técnico acerca da estrutura do telhado do Mercado das Flores da Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A execução dos serviços aqui contratados deverá ser cumprido em até 30 (trinta) dias, contados da ciência pela CONTRATADA da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes serão informados.

Parágrafo Primeiro: Certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO / SUBESTABELECIMENTO

A CONTRATADA não poderá substabelecer o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador da RCI/G n.º 1.976.444-3/PR e inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como Fiscal MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da CI/RG n.º 1.222.738-8/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/16, sem prejuízo de eventuais responsabilizações. Ficam estabelecidos os percentuais de multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atrasar em prazo superior a 10 (dez) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

Parágrafo Único- O recolhimento das multas referidas acima deverá ser feito através de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, agir ou se omitir-se configurando prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização nos casos de falência, dissolução ou insolvência dela e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular;
- b) de forma unilateral pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA violar as cláusulas contratadas;
- c) de forma bilateral, atendida sempre a conveniência da CONTRATANTE;
- d) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

FUNDAMENTO REFORMAS E CONSTRUCAO LTDA

EDSON MARCOS
SOARES:0161517
6926

Assinado de forma digital por
EDSON MARCOS
SOARES:01615176926
Dados: 2021.04.09 16:02:07
-03'00'

EDSON MARCOS SOARES
Socio-administrador

PAULO AUGUSTO
SOARES:0424884
4966

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
SOARES:04248844966
Dados: 2021.04.10 10:10:27
-03'00'

PAULO AUGUSTO SOARES
Socio-administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°

Antônio Juntos
10.2 89.668-7

Nome:
RG n°

Carla M. Sálcão
4.859.197-8